



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 421/2024 - Nº 1

Razão Social: CENTRO DE RECUPERAÇÃO AMOR E VIDA

Nome Fantasia: CENTRO DE RECUPERAÇÃO AMOR E VIDA

CNPJ:

Endereço: RUA ALAMEDA DO GIRASSOL, 200

Bairro: TIÚMA

Cidade: São Lorenzo - PE

CEP: 54737-120

Telefone(s): (81) 98120-4614

E-mail: ctsvpernambuco01@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 30/08/2024 - 15:08 às 30/08/2024 - 15:50

Equipe de Fiscalização: Igor Santana de Freitas, Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Carlos Kaique Nunes de Souza

Cargos: Administrador

Ano: 2024

Processo de Origem: 421/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde, em conjunto com o Ministério Público e representantes do COREN-PE.

Chegando ao estabelecimento o Agente fiscal Igor Santana de Freitas e o Coordenador de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/09/2024 às 19:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 421/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



x7buFmGX

Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, apresentaram as suas credenciais e solicitaram o contato com o diretor técnico para que acompanhasse a vistoria.

O estabelecimento não possui diretor técnico, portanto quem acompanhou a vistoria foi Carlos Kaique, administrador juntamente com a equipe de profissionais da empresa.

2. DADOS CADASTRAIS

2.1 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

2.2 Alvará bombeiros: **Não**

2.3 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Não

2.4 SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento: **Não**

2.5 Alteração de endereço: Não

3. IRREGULARIDADES

3.1 DADOS CADASTRAIS:

3.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

3.1.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

3.1.3. **SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 10.

3.1.4. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

3.1.5. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/09/2024 às 19:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 421/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Em visita ao endereço fornecido no ofício n 02199.000.322/2024-0013 do MPPE, constatamos que o estabelecimento funciona normalmente onde fomos atendidos e recepcionados por Carlos Kaique, administrador e equipe de profissionais.

Foram apresentados protocolo de solicitação do Alvara do Corpo de bombeiros, Alvara da Vigilância Sanitaria e Alvara de Localização e funcionamento da prefeitura.

Fomos informados que o estabelecimento encontra-se em processo de adequação para se tornar uma comunidade terapeutica e que não ha medicos de plantao no local.

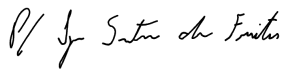
Desta forma, enquanto Comunidade Terapeutica não se faz necessario registro neste Conselho.

São Lorenço - PE, 30 de Agosto de 2024.



Igor Santana de Freitas

Agente Fiscal



Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha

CRM - PE - 11451

Conselheiro(a)

5. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **03/09/2024** às **19:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **421/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



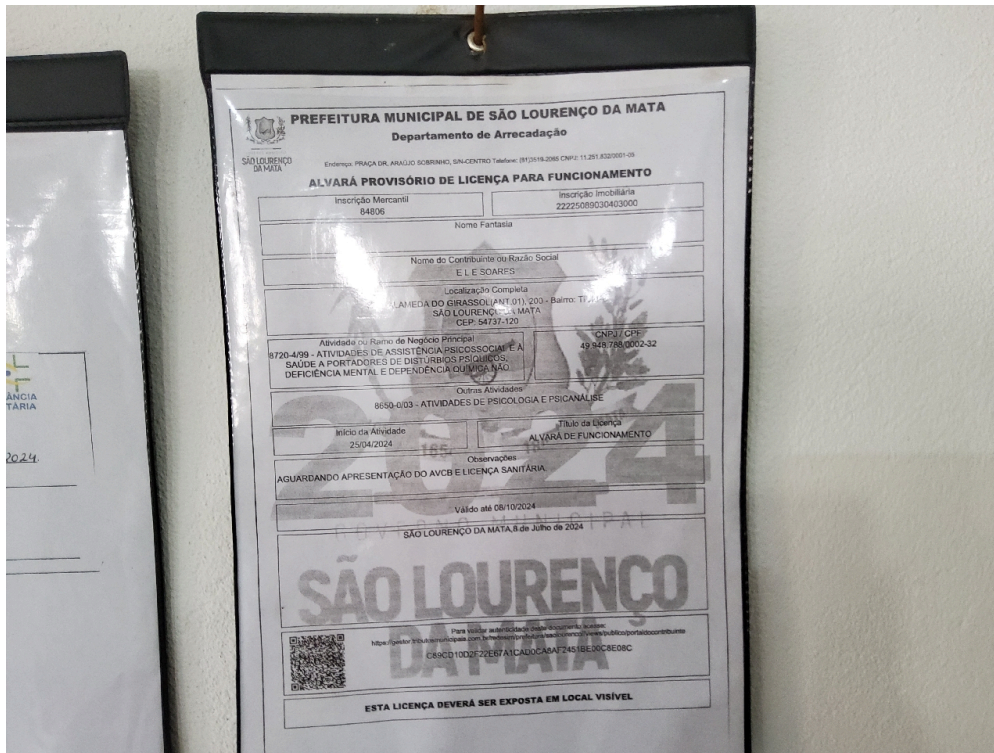
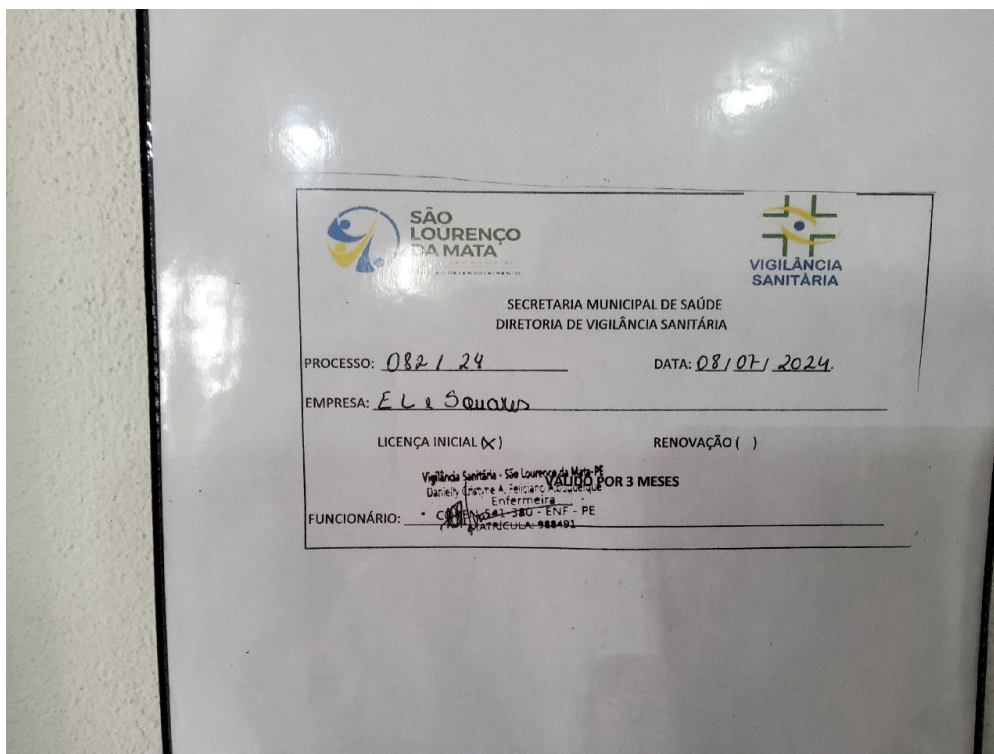


Foto capturada pela câmera



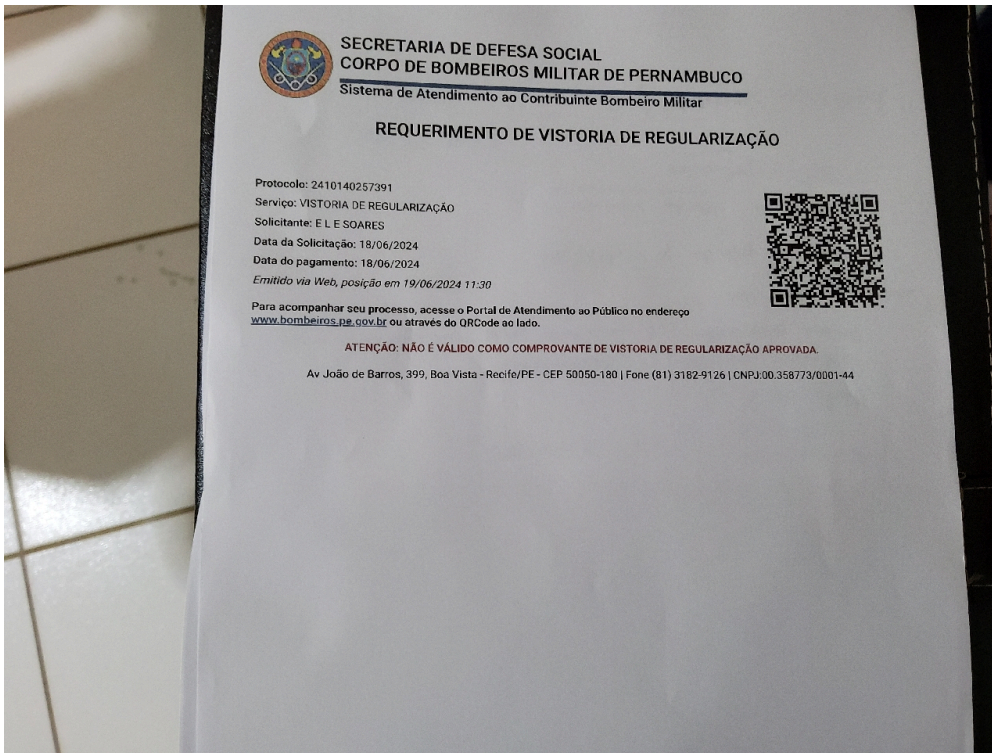
Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



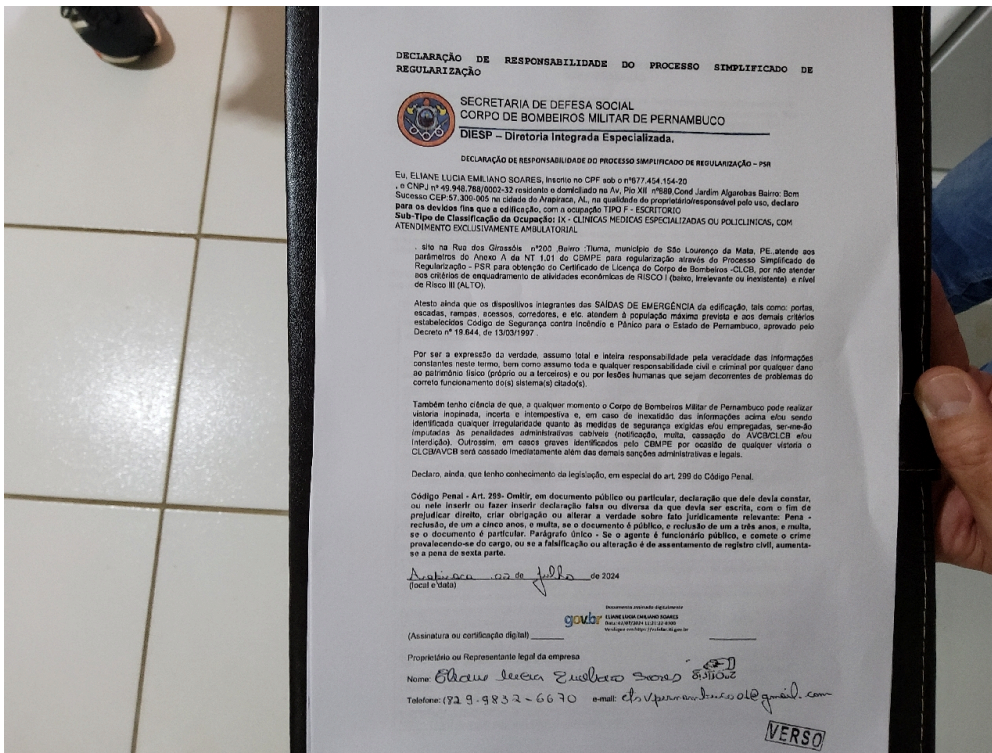
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/09/2024 às 19:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 421/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Alvará bombeiros



Item não conforme: Alvará bombeiros



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/09/2024 às 19:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **421/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



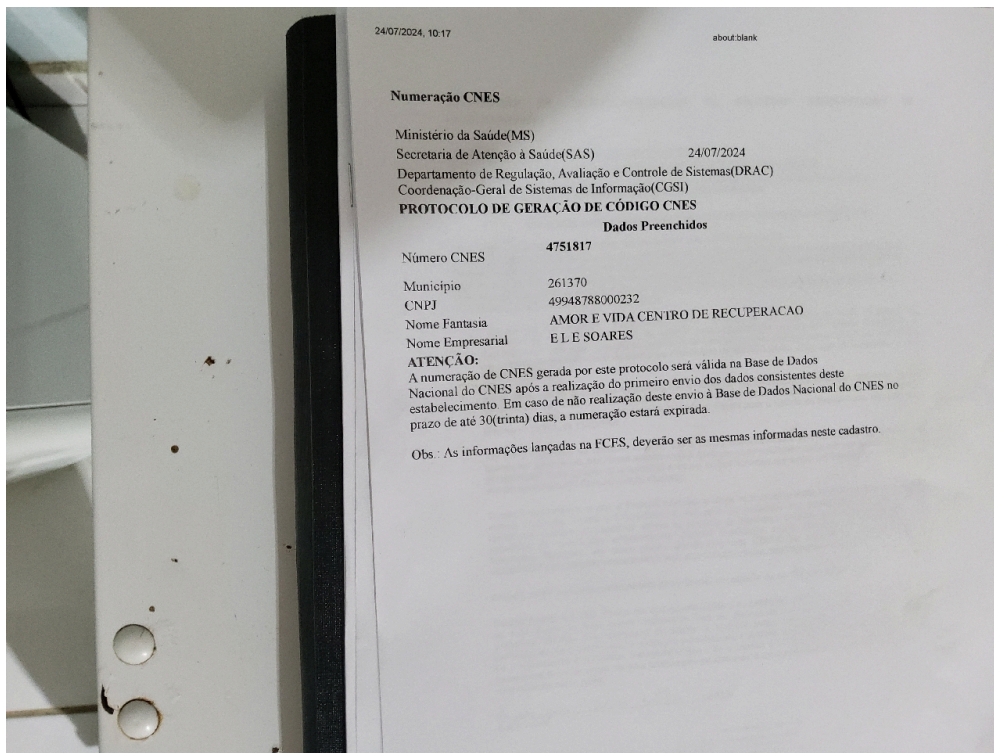


Foto capturada pela câmera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **03/09/2024 às 19:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **421/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

